



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 09/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA - AMO** que tem como objeto Apoio para Construção da Nova Casa de Apoio da Associação dos Amigos da Oncologia.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.841.267/0001-23 com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49020-150, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 697760 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 365.031.855-53, residente e domiciliado em Aracaju/SE, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA - AMO**, associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.556.211/0001-78, com sede na Rua Permínio de Souza, 270, Cirurgia, Acaraju/SE, CEP 49055-530, neste ato representada pela Presidente **MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 379.706.665-15, portador do RG nº. 659.509, SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju/SE, resolvem celebrar o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO** consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei nº 13.019/2014, observando o que consta no processo Sedurbi nº 553/2025, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por finalidade o **Apoio para Construção da Nova Casa de Apoio da Associação dos Amigos da Oncologia - AMO/SE**, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, cujos recursos financeiros serão transferidos pela SEDURBI à Associação, conforme estabelecido nas Cláusulas deste instrumento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Colaboração estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Termo de Colaboração os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA SEDURBI:

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração;
- b) Transferir a ASSOCIAÇÃO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste instrumento;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pelo ASSOCIAÇÃO, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Termo de Colaboração, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Termo de Colaboração, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Aplicar os recursos repassados pela SEDURBI exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;
- c) Manter os recursos deste Termo de Colaboração em conta vinculada exclusiva, aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE;
- d) Manter a SEDURBI informada sobre quaisquer fatos ou eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Colaboração;
- e) Apresentar à SEDURBI a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- f) Assegurar o livre acesso aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Termo de Colaboração, tanto à SEDURBI quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Termo de Colaboração, caso haja;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e suas alterações, no que couber e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes no tocante à prestação de serviços e contratação de obras relativas à consecução do objeto deste Termo de Colaboração;



SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

- i) Assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à consecução do objeto pactuado, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ou quaisquer outras que incidam na execução do presente Termo de Colaboração;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca da SEDURBI nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Termo de Colaboração;
- k) Emitir mensalmente relatório sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- l) Apresentar Projeto Básico relativo ao objeto pactuado no prazo de 02 (dois) meses, contados da publicação do presente Termo de Colaboração, permitida uma única prorrogação por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para execução do objeto deste Termo de Colaboração a SEDURBI transferirá a ASSOCIAÇÃO recursos no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

4.2 As despesas para a execução deste Termo de Colaboração correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 26.106; Classificação Funcional Programática: 15.451.0020; Projeto/Atividade: 0552; Natureza da Despesa: 4.4.50.41; Fonte de Recursos: 1500; Nota de Empenho: 1421/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A SEDURBI deverá transferir os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da ASSOCIAÇÃO na Conta Corrente 31044232, agência nº 043, do Banco Banese, que serão movimentados para pagamento dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

5.2 Os recursos adicionais que porventura se façam necessários à consecução do objeto deste Termo de Colaboração terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1 Os recursos transferidos pela SEDURBI não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Termo de Colaboração, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento;

6.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em Caderneta de Poupança vinculada à conta deste Termo de Colaboração, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

6.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Termo de Colaboração, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

6.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Termo de Colaboração, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a



SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à SEDURBI, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

6.5 Deverão ser restituídos, ainda, pela ASSOCIAÇÃO todos os valores transferidos pela SEDURBI, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, a respectiva prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do objeto e do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 6.4.

6.6 Nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5, a ASSOCIAÇÃO será notificada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela SEDURBI, acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

7.1 A ASSOCIAÇÃO obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da SEDURBI, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas;

7.2 As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome da ASSOCIAÇÃO, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da ASSOCIAÇÃO à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela SEDURBI;

7.3 A SEDURBI poderá solicitar a qualquer tempo à ASSOCIAÇÃO o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos liberados pela SEDURBI, na forma deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, far-se-á mediante prestação de contas final, não excedendo o presente Termo de Colaboração o prazo de 12 (doze) meses;

8.2 Caso o prazo para consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração exceda 12 (doze) meses a Associação deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício financeiro, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto;

8.3 A Prestação de Contas Final da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quarta deverá ser apresentada à SEDURBI no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do término da vigência do Termo de Colaboração ou no final de cada exercício, se a parceria exceder a 12 (doze) meses;

8.4 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas Final a que se refere o item 8.2, a SEDURBI notificará a ASSOCIAÇÃO para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

8.5 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a SEDURBI comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Termo de Colaboração será realizada pela SEDURBI, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe;

9.2 A Associação designará responsável para emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme preconiza a Lei 13.019/2014;

9.3 O relatório técnico deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 6 (seis) meses, iniciando-se a partir de 02 de setembro de 2025 e terminando em 02 de março de 2026, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

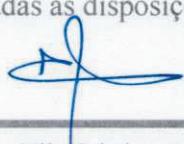
11.1 Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível;

11.2 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado pelas partes, observando o aviso prévio de 30 (trinta) dias, findos os quais será publicada a sua rescisão;

11.3 Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste Termo de Colaboração, ficam as partes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento e auferindo as vantagens adquiridas no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração das Cláusulas deste Termo de Colaboração, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, de comum acordo entre as partes e respeitadas as disposições legais, estando as alterações sujeitas à análise jurídica prévia.





SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS

13.1. Serão vedadas despesas porventura realizadas com finalidades diversas do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, especialmente no que se refere à:

- a) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, atribuindo-lhes efeitos financeiros retroativos;
- b) Efetivação de despesas com multas, taxas bancárias, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimento fora do prazo;
- c) Despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Direta ou Indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer das partes signatárias;
- d) Realização de despesa a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
- e) Realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A Sedurbi possuirá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1 É assegurada à Sedurbi a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

15.1.1 Ficará designada a servidora Camyla Leite Sales Oliveira como ASSEGURADORA e representante da SEDURBI para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Colaboração, dirimindo questões de natureza administrativa, e ainda agilizar as condições para operacionalização das atividades;

15.1.2 Ficará designado a Sra. Maria Da Conceição Balbino Dos Santos como representante da ASSOCIAÇÃO que se responsabilizará, solidariamente, pela execução e cumprimento das metas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TITULARIDADE DOS BENS

16.1 - A titularidade dos bens e direitos remanescentes, adquiridos ou produzidos com recursos repassados pela Administração Pública, quando da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, será da Associação, devendo esta utilizar o referido bem de acordo com a finalidade do objeto a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo de Colaboração que



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**

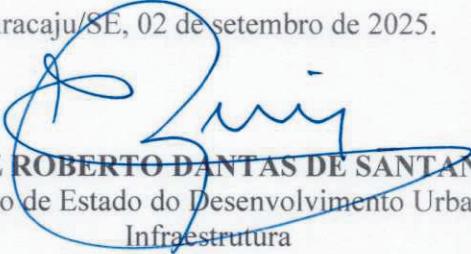
serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Colaboração fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, sem prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que os sejam.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2025.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura


MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO DOS SANTOS
Associação de Aracaju/SE

Testemunhas

Ane Poliana Bonatto G. Corbett
Nome:
CPF: 030.917.615-84

Roberta de Castro Melo
Nome:
CPF: 038.016.514-79